

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:873

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba do n.º 1) do artigo 417.º, capítulo 22.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério das Finanças, a importância de 2.851\$20, de salários dos vogais da comissão permanente de avaliação da propriedade rústica do concelho de Salvaterra de Magos, por serviços prestados no mês de Julho de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1938. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 28:874

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea d) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos das mesmas disposições;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 2.500\$, destinado a aquisição de móveis e impressos para a biblioteca do Palácio Nacional de Mafra, devendo a mesma importância ser inscrita no capítulo 12.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, na seguinte conformidade: 1.500\$ constituindo a alínea c) do n.º 1) do artigo 204.º, sob a rubrica: «Outros móveis, incluindo ficheiros, zincogravuras, pastas para secretária, tinteiros, cêstos para papéis, suportes para canetas, facas para papel, sinetes e quaisquer outros móveis não especificados»; e 1.000\$ reforçando a verba de 300\$ do n.º 1) do artigo 206.º

Art. 2.º É anulada a importância de 2.500\$ no mesmo capítulo do aludido orçamento, a saber: 1.500\$ na verba de 3.000\$ da alínea b) do n.º 1) do artigo 204.º e 1.000\$ na verba de 5.000\$ do n.º 2) do artigo 206.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1938. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 28:875

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 500\$, destinado à construção de um tanque para a biblioteca do Palácio Nacional de Mafra, devendo a mesma importância constituir a dotação da alínea a) «Construção de um depósito e respectiva canalização para aproveitamento das águas das chuvas» do n.º 1) «Outras construções ou obras» do novo artigo 194.º-A «Construções e obras novas», capítulo 12.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada igual importância de 500\$ na verba de 1.800\$ inscrita no n.º 1) do artigo 207.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1938. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se torna público que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 19 de Julho corrente, autorizou, ao abrigo das disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verba:

2.500\$ do n.º 12) para a alínea b) do n.º 1);
20.000\$ do n.º 12) para o n.º 6);
2.000\$ do n.º 12) para o n.º 8);

todos do artigo 39.º, capítulo 4.º, do orçamento da despesa deste Ministério em vigor.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 20 de Julho de 1938. — O Chefe da Repartição, *Raimundo Sérgio de Quintanilha e Mendonça*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Instituto Português de Combustíveis****Decreto-lei n.º 28:876**

Atendendo a que as disposições da lei orgânica do Instituto Português de Combustíveis não lhe per-